



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Nº 520/82

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, para o Exercício Financeiro de 1.983.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santa Leopoldina para o exercício de 1.983, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada na forma de Legislação em vigor, segundo as Estimativas:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 219.835.628,00
Receita Tributária	Cr\$ 7.413.167,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 680.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 700.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 209.285.767,00
Receitas Diversas	Cr\$ 1.756.694,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 100.164.372,00
Operações de Crédito	Cr\$ 35.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 2.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 63.164.372,00
TOTAL GERAL:.....	Cr\$ 320.000.000,00



Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Continuação da Lei nº 520/82

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS:

01 - CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$ 6.600.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	Cr\$ 14.000.000,00
03 - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ASSESSORAMENTO	Cr\$ 2.400.000,00
04 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$ 22.000.000,00
05 - DIVISÃO DE FINANÇAS	Cr\$ 80.180.000,00
06 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Cr\$ 51.500.000,00
07 - DIVISÃO DE TRANSPORTE	Cr\$ 69.200.000,00
08 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 54.100.000,00
09 - DIVISÃO DE SAÚDE	Cr\$ 20.020.000,00
T O T A L :	Cr\$ 320.000.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais e Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei para atender as insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos pelos artigos 7º e 43, e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar:

- I - Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite previsto no artigo 67 da Constituição Federal;
- II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito até o limite e condições fixadas pelo item III, do artigo 2º da Resolução 93/76 do Senado Federal;
- III - Movimentar as dotações atribuídas à diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal de conformidade com o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

[Handwritten signature]
Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 520/82

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, au
torizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao com-
portamento da Receita, elaborando um plano de contenção de Despesa de
40% (quarenta por cento), do total das Despesas fixadas.

Art. 7º - Não se incluem no artigo anterior
as Despesas fixas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1ª de
Janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 15 de Outubro de 1.982.


Argêdo João Uliana
Prefeito Municipal

Passada e Selada nesta Secretaria
Em, 15 de Outubro de 1.982


Mário César Maia Gama
- Assessor -

PREFEITURA MUNICIPAL

17 de Abril de 1887

Sta. Leopoldina - ES